

RESOLUÇÃO Nº
CRC-CE 0695/2018

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
PASSAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ** no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a concessão de diárias;

CONSIDERANDO que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora de exercício profissional exige a sua presença em eventos e reuniões diversas;

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade, sob a tutela do Conselho Federal de Contabilidade, a execução do Programa de Educação Continuada dos profissionais da contabilidade;

CONSIDERANDO que para a execução das atividades institucionais desenvolvidas pelo CRCCE, em várias oportunidades se faz necessária a convocação de pessoas que, embora não estejam vinculadas a entidade fiscalizadora do exercício profissional a esta prestam serviço e colaboração;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CFC nº 1.533/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Os conselheiros, delegados, coordenadores regionais, colaboradores e os empregados do CRCCE farão jus à percepção de diária para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando se deslocarem a serviço do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

§ 1º - Somente serão devidas diárias para deslocamentos superiores a 40 km da localidade de origem do beneficiário.

§ 2º - Para concessão da diária deverá ser emitida designação ou convocação, através de ato da Presidência do CRCCE.

Art. 2º - Para fins de aquisição de passagens e concessão de diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público do CRCCE, do mesmo modo que correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições/especialidades da pessoa com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 3º - A diária cujo valor é constante da TABELA – ANEXO I será paga por dia de afastamento, sendo garantida a inclusão da data de partida e de chegada.

§ 1º - Os beneficiários com diárias farão jus aos valores estipulados no ANEXO I, com os ajustes descritos a seguir, em decorrência da distância percorrida e quando realizarem deslocamentos sem a necessidade de pernoite:

- a) Entre 41 e 120 km: redução de 50% (cinquenta por cento);
- b) Entre 121 e 300 km: redução de 25% (vinte e cinco por cento); e
- c) Acima de 300 km: valor integral.

§ 2º - Quando a atividade for desempenhada nas cidades de Brasília, Belém, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro, Manaus, Belo Horizonte e Porto Alegre o valor da diária, conforme o estabelecido no ANEXO I, será acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 3º - Quando o deslocamento for feito por empregado do CRCCE para Municípios diversos da Capital, dentro do horário de trabalho, ou seja, de 8h às 17hs, não será devida diária.

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, preferencialmente 48 (quarenta e oito) horas antes da viagem, exceto em casos de emergência, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento.

Art. 5º - Todo aquele que receber diárias pagas pelo CRCCE deverá apresentar Relatório circunstanciado, acompanhado de certificados ou atas que comprovarão a participação do beneficiário nas reuniões, eventos ou missões, conforme ANEXO II, que expresse as atividades desenvolvidas, sob pena de ter que devolver os valores pagos aos cofres do CRCCE.

Art. 6º - Recebida a diária e não realizada a viagem, parcial ou totalmente, deverá ser recolhido o valor correspondente ao CRC-CE, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno ou interrupção.

§ 1º - Caso não ocorra a devolução no prazo previsto no *caput*, ficará suspensa a concessão de novas diárias até a restituição ao CRCCE da importância recebida indevidamente, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial necessárias.

Art. 7º - Para a aquisição de passagens aéreas serão observadas as datas de início e de término da atividade a ser desenvolvida fora da localidade de domicílio, a disponibilidade de voos e os seguintes critérios:

I – quando a atividade iniciar-se até as 9h, a data de partida poderá ser a véspera;

II – quando a atividade finalizar-se após as 17h, a data de regresso poderá ser o dia seguinte; e

III – quando houver indisponibilidade de voos entre 6h e 22h, a data de partida poderá ser a véspera, e a de regresso poderá ser o dia seguinte.

§ 1º - As datas de voo poderão ser alteradas para o dia de início e de término da atividade, se, previamente à aquisição, o beneficiário optar por se deslocar nesses dias e houver disponibilidade de voo.

§ 2º - Adquiridas as passagens, a solicitação de aquisição em novas datas ou horários da viagem será processada sem ônus para o beneficiário nos casos em que a programação da viagem for alterada por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse do CRCCE, justificado no pedido de alteração.

§ 3º - Não havendo acolhimento à justificativa apresentada, prevista no parágrafo anterior, o ônus da alteração do bilhete de passagem, se houver, será de responsabilidade do beneficiário. O pedido de alteração poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser negociadas e pagas diretamente à agência de viagens contratada pelo CRCCE.

§ 4º - O beneficiário deverá ressarcir o CRCCE dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (*no show*) que deixarem de ser reembolsados pela companhia aérea, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou por interesse do CRCCE, mediante justificativa documentada.

Art. 8º - Sempre que o CRCCE fornecer passagens aéreas ou rodoviárias o beneficiário deverá devolver, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do retorno da viagem, à Secretaria do Órgão os bilhetes ou tickets de passagem utilizados.

§ 1º - As passagens adquiridas para viagens na modalidade “rodoviárias” deverão ser ressarcidas mediante comprovação nominal do passageiro, por meio de cópia do cartão de embarque e recibo/nota fiscal de pagamento.

§ 2º - As passagens aéreas deverão ser adquiridas com a franquia de bagagem incluída (1 peça – 23kg), observando-se a regra da menor tarifa disponível no dia da compra.

§ 3º - As viagens em que o deslocamento não exigir pernoite fora do domicílio terão suas passagens aéreas adquiridas sem a franquia de bagagem.

§ 4º - Não serão considerados, para fins de duração da viagem, os dias em que o passageiro tenha estendido o seu retorno para o atendimento de fins particulares.

§ 5º - Em casos excepcionais, em que o passageiro tenha que transportar materiais de trabalho do CRCCE e que excedam a franquia de bagagens, os custos pagos pelo excesso poderão ser reembolsados pelo CRCCE mediante comprovação por meio de recibo/nota fiscal e descrição do material transportado.

Art. 9º - As diárias e aquisição de passagens deverão ser solicitadas pelos setores competentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data do início da viagem, observada a necessidade de apresentação de solicitação nos termos do modelo constante no ANEXO III, quando se tratar de requerimento para participação em eventos.

§ 1º - Os requerimentos para aquisição de passagens e concessão de diárias deverão ser efetuados no sistema de diárias utilizado pelo CRCCE, devendo ser preenchidos todos os dados obrigatórios constantes na requisição.

§ 2º - O não atendimento ao prazo previsto no *caput* e as reemissões de bilhetes de passagem, com prazo inferior a 10 (dez) dias, somente serão autorizadas mediante apresentação de justificativa relevante e no interesse do serviço, ressalvado quando a convocação for determinada pelo presidente, por motivo urgente de serviço ou representação da autarquia.

Art. 10 - As requisições de Concessão de Diárias e Aquisição de Passagens, quando apresentarem afastamento com início na sexta-feira, e as requisições que incluírem sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, condicionadas à autorização da autoridade competente.

Art. 11 - Compete ao Plenário do CRCCE autorizar, por meio de deliberação, a viagem internacional a serviço, em missão oficial ou com fins de treinamento.

Art.12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRCCE nº 563/2011.

Fortaleza(CE), 13 de agosto de 2018.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA
PRESIDENTE

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

Classe	Fora do Estado	Dentro do Estado do Ceará	Internacional US\$/ €\$
Conselheiros Titulares e Suplentes, Superintendente Executivo e Assessores.	R\$ 420,00	R\$ 216,00	440,00
Empregados, Delegados, Coordenadores Regionais e colaboradores.	R\$ 384,00	R\$ 180,00	325,00

ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

OBJETIVO DA VIAGEM (RESUMO):

ROTEIRO DA VIAGEM:

<i>SAIDA</i>	<i>DESTINO</i>	<i>DATA</i>

RETORNO: ____/____/____

LOCAL E DATA: _____, ____/____/____

***NOS CASOS ESPECÍFICOS, UTILIZAR FOLHA ANEXA.**

ASSINATURA

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

EU, _____,
(qualificação completa, conforme art. 1º, da Resolução CRCCE nº 692/2018), apresento o
presente REQUERIMENTO para _____,
que ocorrerá em _____, na data de
_____.

A participação requerida ensejará o custeio das despesas pelo CRCCE, nos termos da Resolução CRCCE nº 0692/2018, de () passagens, () diárias.

Estou ciente que a não participação no evento acima indicado, em sendo realizadas despesas pelo CRCCE, realizarei o ressarcimento destas aos cofres do Órgão.

Declaro que apresentarei relatório circunstanciado de atividades, conforme normativo em vigor, para fins de arquivo deste CRCCE, e que não sendo apresentado o relatório, estarei impossibilitado de pleitear a participação em outros eventos, enquanto não atendida essa exigência.

Declaro, por fim, caso tenha requerido passagens aéreas ou terrestres, que devolverei, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do retorno da viagem, à Secretaria do Órgão os bilhetes ou tickets de passagem utilizados.

Fortaleza(CE), ____ de _____ de 201 ____.

REQUERENTE